



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 21 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Aprovar o Regulamento da Consulta Prévia para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação/FAED/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução COUNI nº 21, de 10 de março de 2017.

**REGULAMENTO DA CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DE DIRETOR E
VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO/FAED DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD QUADRIÊNIO 2017-2021**

**Capítulo I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a realização da Consulta Prévia para subsidiar o Conselho Diretor da FAED/UFGD na elaboração da Lista Tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação/FAED da Universidade Federal da Grande Dourados, a serem nomeados, na forma da Lei, para o quadriênio 2017-2021.

**Seção I
DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**

Art. 2º. O Processo de Consulta Prévia na FAED será coordenado por uma Comissão de Consulta Prévia, doravante denominada CCP, que será escolhida pelo Conselho Diretor e nomeada pelo seu Presidente, tendo a seguinte composição:

- I - 01 (um) Docente;
- II - 01 (um) técnico-administrativo; e,
- III - 01 (um) Discente.

§ 1º. O Conselho Diretor indicará, dentre os membros da CCP, o Presidente e o Secretário Geral da Comissão, para designação por ato da Direção da FAED.

§ 2º. O Conselho Diretor escolherá 02 (dois) membros suplentes para a CCP, independente da categoria a que pertençam.

§ 3º. Os membros suplentes da Comissão de Consulta Prévia deverão participar ativamente das atividades do Processo, para as quais forem convocados pela presidência, substituindo, definitivamente, seu titular, em caso de vacância ou impedimento por qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 (dois) representantes, dentre os votantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações.

Art. 3º. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus fiscais, seus cônjuges ou parentes consanguíneos até o 2º grau, não poderão participar da CCP.

Art. 4º. A primeira reunião da Comissão de Consulta Prévia – CCP será realizada no prazo máximo de três dias úteis, após sua constituição pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CCP, a qual funcionará e deliberará com a maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 5º. Compete à Comissão de Consulta Prévia – CCP:

- I - coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- II - viabilizar, com o apoio da Administração, a votação;
- III – elaborar o Manual dos responsáveis pelo acompanhamento e apuração dos votos (CCP e fiscais designados);
- IV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- V - zelar pelo cumprimento do calendário da Consulta Prévia;
- VI - deferir e/ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VII - organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo calendário específico;
- VIII - divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- IX – organizar, definir e disponibilizar local com computadores com acesso a *internet* para realização de votação on-line;
- X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI - publicar a lista dos eleitores aptos até 03 (três) dias antes da Consulta Prévia;
- XII - totalizar e publicar o Resultado Final da votação;
- XIII – exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da FAED, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º. Ficará sob a responsabilidade da Administração da FAED, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP, da mesa apuradora e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 6º. A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

Seção II
DOS VOTANTES

Art. 7º. São votantes:

I – Docentes: pertencentes ao quadro permanente da FAED, em efetivo exercício;

II – Técnico-Administrativos: pertencentes ao quadro permanente da FAED, em efetivo exercício;

III – Discentes, regulares matriculados nos cursos da FAED segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos de Graduação e Coordenadoria de Pós-Graduação, dos cursos de graduação e pós-graduação (*stricto e lato sensu*), ofertados pela UFGD na FAED, **excetuando-se** os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

Parágrafo Único. Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º. É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo, neste último caso observar-se-á: os votantes com mais de um vínculo com a FAED, só poderão exercer o direito ao voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios:

- a) docente/técnico: vota na categoria de docente;
- b) docente/discente: vota na categoria de docente;
- c) técnico/discente: vota na categoria de técnico;
- d) discente de dois cursos: vota no curso onde tenha se matriculado primeiro.

Parágrafo Único. Na eventualidade do votante constar em mais de uma listagem de votação, deverá o mesmo votar segundo o previsto nas alíneas deste artigo, desconsiderando as demais listagens.

Art. 9º. A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes, técnico-administrativos e discentes tendo como referência a data de 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 10. Fica assegurado ao Docente, ao Técnico-Administrativo e ao Discente o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do voto.

Seção III

DOS CANDIDATOS

Art. 11. São elegíveis, para o cargo de Diretor e Vice-Diretor, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na FAED, posicionados na classe de Professor Titular ou Associado IV, ou que possuam título de Doutor (conforme os dispositivos da Lei 9.192, de 20 de dezembro de 1995 e da Medida Provisória nº 361 de 28 de março de 2007), neste caso, independente do nível ou da classe ocupada.

Parágrafo Único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.



Seção IV DO CALENDÁRIO

Art. 12. Todo o processo de Consulta Prévia será realizado no período de **10/03/2017 a 06/04/2017**, ficando estabelecido o calendário a seguir:

- a) **10/03 a 14/03**: organização da Comissão de Consulta Prévia;
- b) **15/03 a 16/03**: período de inscrição das candidaturas;
- c) **17/03**: homologação das chapas inscritas;
- d) **20/03**: interposição de recursos;
- e) **21/03**: resultado dos recursos;
- f) **22/03 a 29/03**: período de campanha;
- g) **30/03**: prestação de contas;
- h) **31/03**: consulta à comunidade acadêmica da FAED;
- i) **31/03**: divulgação do resultado;
- j) **03/04**: interposição de recursos;
- k) **04/04**: resposta dos recursos;
- l) **05/04**: encaminhamento da CCP do resultado da consulta ao Conselho Diretor;
- m) **06/04**: reunião ordinária do Conselho Diretor para homologação dos resultados.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas para consultas prévias vinculadas de Diretor e Vice-Diretor configurando a formação de chapas, efetivadas em tempo hábil junto a CCP.

Art. 14. As inscrições dos candidatos serão realizadas na Secretaria da CCP, na FAED.

Art. 15. A inscrição de candidatos deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único - O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, e do vice a ele vinculado, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação.

Art. 16. Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- a) *curriculum vitae*;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) cópias das declarações entregues à Receita Federal no exercício financeiro de 2016, ano base 2015;
- d) termo de compromisso relativo ao que dispõe o § 5º do artigo 20 deste Regulamento;
- e) foto digital recente, para divulgação na *Internet*;

Art. 17. No ato da inscrição os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo 16.

§ 1º. No recibo constará o nome que identificará os candidatos em sua campanha e no ambiente virtual de Votação.

§ 2º. Para atribuição da ordem dos nomes no ambiente virtual de votação será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

Art.18. A CCP, em conjunto com a Coordenadoria de Informática, disponibilizará no *sítio* eletrônico da UFGD informações sobre:

- I- Normas do Processo Eleitoral;
- II- Calendário Eleitoral;
- III- Curriculum dos candidatos;
- IV- Programa de Trabalho dos candidatos.

Capítulo III

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 19. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo Único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade acadêmica da FAED devidamente comprovadas.

§ 1º. Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato.

§ 2º. As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º. As contribuições de membros da comunidade da FAED terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º. No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º. Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 30 de março de 2017, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

§ 6º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome no ambiente virtual de votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º. Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º. Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

Art.21. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento da Campanha Eleitoral que versará sobre:

I - local para divulgação de propaganda visual;

II – limites para a realização de propaganda;

III – limites para abordagem do eleitor.



Seção I DO DEBATE

Art. 22. Os debates com os candidatos serão organizados pela CCP, no período fixado para a Campanha Eleitoral.

Art. 23. A CCP elaborará e divulgará o **Regulamento do Debate** sobre as seguintes temáticas:

- I – Função Social da UFGD e da FAED;
- II - Gestão Administrativa e Financeira;
- III - Gestão Acadêmico-Científica

Capítulo IV DA VOTAÇÃO

Art. 24. A votação ocorrerá no período das 8h às 21h30min, ininterruptamente do dia 31 de março de 2017.

Art. 25. Fica a Direção da FAED encarregada, em conjunto com a CCP e a TI da EaD, implementar e manter on-line um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 26. A CCP confeccionará o Manual dos responsáveis pelo acompanhamento e apuração da votação para orientar quanto aos procedimentos da votação, uso de documentos e materiais a eles confiados.

Art. 27. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I - A abertura e fechamento da eleição on-line deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade;
- II - Só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela CCP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - Cada eleitor só terá direito a um único voto no segmento que este estiver apto a votar (docente, discente e técnico-administrativo);

IV - A escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);

V - A solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;

VI – A solução deve ser economicamente viável, tanto para sua aquisição ou implantação, quanto para realização do pleito;

VII – A solução deve ser de fácil uso por eleitores e pela comissão eleitoral;

VIII - Não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

Art. 28. O Processo de Votação/Apuração poderá ter observadores, convidados pela CCP, representantes da sociedade civil organizada como: O.A.B, Sindicato dos Jornalistas, Membros dos Colegiados Superiores da UFGD, Membros do Conselho Diretor, Sindicatos dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, Centro Acadêmicos, dentre outros.

Art. 29. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

Art. 30. Aos membros da comissão fica garantido seu direito ao voto no decorrer da realização da votação.

Capítulo V DOS RECURSOS

Art. 31. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, sistema de votação on-line ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos o prazo de **1 (um) dia útil**, a partir dos prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º. A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelos membros da chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP.

§ 3º. Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a divulgação oficial dos resultados, que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, após o recebimento do recurso, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 32. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º. Os recursos deverão ser interpostos até **03 (três)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º. Qualquer que seja o caso o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **05 (cinco)** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 33. Terminada a votação, a apuração será procedida pela TI da EaD sob a coordenação da CCP.

Art. 34. Fica a CCP, juntamente com a TI da EaD, responsável pela apuração geral de todo o Processo de Consulta Prévia.

§ 1º. A CCP da FAED definirá com antecedência mínima de 10 dias o local de apuração, divulgando-o amplamente.

§ 2º. O local da apuração será aberto ao público, contudo a área de apuração será restrita aos integrantes da CCP, e colaboradores por ela designados, fiscais dos candidatos (respeitado o revezamento), e aos observadores mencionados neste Regulamento.

§ 3º. Iniciada a apuração geral, o trabalho só será interrompido após a proclamação dos resultados finais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º. As dúvidas que surgirem durante a apuração serão elucidadas pela Comissão de Consulta Prévia à luz das disposições legais e administrativas em vigor.

Art. 35. A CCP publicará o relatório geral de apuração dos votos no local de apuração da FAED.

Art. 36. O resultado da Consulta Prévia será contabilizado e divulgado conforme a seguinte fórmula:

$T_v = 100. \frac{\left[\frac{V_d}{T_d} + \frac{V_t}{T_t} + \frac{V_e}{T_e} \right]}{3}$	<p>Em que</p> <p>T_v: é o total de votos do candidato;</p> <p>V_d, V_t, V_e: são, respectivamente, os votos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes na candidatura; e</p> <p>T_d, T_t, T_e: são, respectivamente, o total de eleitores dos docentes, dos técnicos administrativos e dos estudantes.</p>
---	--

§ 1º. Considera-se no total de eleitores para o cálculo da fórmula, o número total de votantes que acessaram o ambiente virtual de votação e votaram em uma candidatura, em branco ou nulo.

§ 2º. Será considerada, para a divulgação do resultado da votação de cada candidato, a aproximação universal com **duas** casas decimais.

Art. 37. No caso de empate, para definição do vencedor, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos no Regulamento Geral da UFGD.

Art. 38. A CCP divulgará, imediatamente, o Resultado Final da Consulta Prévia depois de concluída a apuração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 39. Concluído o Processo de apuração dos votos, a CCP terá 1 (um) dia útil para encaminhar Relatório Circunstanciado das Atividades com os resultados finais da consulta para diretor e vice-diretor ao Conselho Diretor.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 2 (dois) dias úteis para apreciação e homologação dos resultados, bem como a elaboração da lista tríplice, de acordo com o resultado da consulta prévia à comunidade da FAED, para o devido encaminhamento à Reitoria da UFGD para escolha e nomeação.

§ 2º. O material utilizado na Consulta Prévia será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação Regional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Capítulo VII
DAS PENALIDADES

Art. 40. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Conselho Diretor da FAED deverá realizar sua reunião para a composição da CCP até 1 (um) dia útil após a aprovação deste regulamento pelo COUNI.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. Nenhuma deliberação do Conselho Diretor relativa a este processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor poderá ser tomada *ad referendum*.

Art. 43. Este Regulamento aplica-se especificamente ao processo eleitoral da Faculdade de Educação/FAED e entra em vigor na data de sua aprovação pelo COUNI.